SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - (86) 3194-6600 https://portal.sefaz.pi.gov.br

CONTRATO SEFAZ-PI Nº 035/2026-CONSULTORA ILKA DA COSTA FREITAS COUTINHO

ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

CONTRATO Nº. 035/2026

ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº. BIRD 9593-BR

CONTRATO POR PREÇO GLOBAL PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº. 00227.000942/2026-81

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORA INDIVIDUAL Nº. 035/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA FAZENDA, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A CONSULTORA INDIVIDUAL ILKA DA COSTA FREITAS COUTINHO.

O ESTADO DO PIAUÍ, por intemédio da SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 06.553.556/0001-91, sediada na Avenida Pedro Freitas s/nº., Centro Administrativo, Bloco "C", Bairro: São Pedro, CEP: 64018-900, na cidade de Teresina-PI , doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representada por seu Secretário, o Senhor Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, brasileiro, casado, Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, portador da Carteira de Identidade RG nº. 551.704 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº. 226.451.793-04, residente e domiciliado nesta capital e do outro lado, a Consultora Individual Ilka da Costa Freitas Coutinho, brasileira, casada, graduada em Letras e em Direito, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 4.377.476 SDS-PE, inscrita no CPF sob o nº. 947.058.284-53, com endereço na Rua Professor Júlio Ferreira de Melo nº. 240, Apartamento nº. 1102, Bairro: Boa Viagem, na cidade de Recife-PE, CEP: 51.020-231 Fone: (81) 99987-5880, E-mails: ilkacoutinho@hotmail.com e ilkacostaconsultora@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista a homologação da Consultoria Individual BIRD SEFAZ-PI nº. 02/2026, conforme o despacho exarado no Processo Administrativo SEI PIAUÍPREV-PI nº. 00227.000942/2026-81, Recurso BIRD, vinculado ao Parecer da Controladoria Geral do Estado do Piauí - Parecer CGE-PI nº. 492/2026, ao Parecer da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - Parecer PGE-PI/CS nº. 043/2026, ao Termo de Referência e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com o Regulamento de Aquisições do Banco Mundial - BIRD , os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente, **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO o Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público - Progestão Piauí, doravante denominado ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº. 9593-BR, celebrado entre o GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ e o **BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD** , em melhorar a eficiência na gestão de recursos públicos, especial a exigência de implementar ações relacionadas as áreas de Recursos Humanos; Previdência; Compras Públicas; Gestão de Investimentos Público, Transferências e Gestão Dívida Pública; Empresas Estatais e Gestão Patrimonial;

CONSIDERANDO que há necessidade da **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEFAZ-PI** de contratar a execução do Serviço de Consultoria Individual, objeto do presente instrumento, necessários à implementação no âmbito do Componente de Sistema de Gestão para todo o Governo, para realizar a prestação de serviços de consultoria Individual, para para orientar a Fundação Piauí Previdência (PIAUÍPREV-PI) na estruturação, adequação e implementação de suas atividades, processos e estrutura de governança aos requisitos e práticas avançadas de gestão previdenciária, visando ao atingimento da Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS Nível III.

CONSIDERANDO que a **CONTRATADA** está disposta a prestar os serviços definidos no objeto, e que a **CONTRATANTE** está disposta a remunerá-la de acordo com as condições abaixo estipuladas, **ACORDAM** as partes, na forma das Cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a Contratação de Serviços de Consultoria Individual, para orientar a Fundação Piauí Previdência (PIAUÍPREV-PI) na estruturação, adequação e implementação de suas atividades, processos e estrutura de governança aos requisitos e práticas avançadas de gestão previdenciária, visando ao atingimento da Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS Nível III.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços técnicos contratados estão descritos no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste CONTRATO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** está obrigado a executar os serviços pelo prazo de 07 (sete) meses, de forma híbrida, conforme acordado na negociação deste CONTRATO.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deve executar os produtos e serviços definidos, conduzindo os trabalhos com a estrita obediência às leis vigentes, bem como às prescrições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), no Acordo de Empréstimo nº. 9593-BR, no Project Appraisal Document (PAD), no Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimentos, no Plano de Aquisições, e, ainda, nos outros documentos relativos ao Projeto e normativos da Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os produtos acordados deverão ser entregues dentro do prazo de 07 (sete) meses de execução do **CONTRATO** e sua ordem de entrega estão descritos no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste Contrato, ou ainda, sob demanda da Contratante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A entrega e/ou execução de todos os produtos é obrigatória.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente CONTRATO:

I. No art. 1º, §3º, Lei Federal nº. 14.133/2021, no ACORDO DE EMPRESTIMO nº. 9583-BR, celebrado entre o GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD;

II. Na exigência de que a operação descrita no ACORDO DE EMPRÉSTIMO seja realizada de acordo com o Manual Operacional do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público - PROGESTÃO PIAUÍ;

III. Nos Métodos de Seleção de Consultoria, descritos na Seção VII. Métodos de seleção aprovados: Serviços de Consultoria do Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimentos;

IV. Na exigência de que as contratações e aquisições financiadas pelo Progestão Piauí serão regidas pelo Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimentos (Regulamento de Aquisições), versão de novembro de 2020, constantes no item 3.1 do Manual Operacional;

V. No fato de que o Contrato Por Preço Global é um tipo de contrato ou arranjo contratual permitido pelo Banco Mundial, conforme estabelecido na seção "Tipos de contrato e arranjos contratuais", evidentes no Anexo VIII. Tipos de Contrato do "Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento do Projeto de Investimento"; e

VI. No fato de que o instrumento de Contrato Por Preço Global deve ser utilizado nos casos de serviços de consultoria com produtos claramente identificados, constantes nos itens 3.2 e 3.3 da seção "Contrato de Empreitada Por Preço Global", no ANEXO VIII do "Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento do Projeto de Investimento".

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente CONTRATO terá vigência de 09 (nove) meses, obrigando a CONTRATADA a executar os serviços e entregar os produtos no prazo de execução de 07 (sete) meses, contados a partir emissão da ordem de serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO E LIMITES DE MODIFICAÇÃO

Este CONTRATO poderá ser modificado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto e escopo, cabendo apenas prorrogação de prazo, se assim as partes desejarem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do CONTRATO será de **R$ 78.987,00** (setenta e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais) , fixo e irreajustável.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será realizado até o primeiro dia útil do mês seguinte ao da solicitação pela Contratada, desde que feita antes da data de encerramento da folha de pagamento do mês, em moeda corrente nacional e creditado na conta corrente informada pela própria **CONTRATADA** e realização de cadastro de credor na Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí - SEFAZ-PI, para fins de empenho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo contratual, de acordo com os percentuais estabelecidos no item 11.2 do Termo de Referência, Anexo I, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável e demais obrigações contratuais assumidas pela Consultora, acompanhada das certidões de regularidade fiscais compatíveis à pessoa física.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** somente realizará o pagamento após recebimento, análise e aprovação dos produtos especificados na Cláusula Terceira deste CONTRATO e no Termo de Referência, ANEXO I.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As notas fiscais deverão ser preenchidas em nome da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ-PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.553.556/0001-91.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ocorrendo a devolução da nota fiscal por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega no protocolo da Contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento de imposto sobre serviços, bem como o pagamento de qualquer tributo federal, estadual e municipal que incida sobre o valor da remuneração pactuada, será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA,** exceto os retidos em fonte.

SUBCLAÚSULA SEGUNDA - Cabe ao **CONTRATANTE** a contribuição patronal de 20% sobre a mesma base de cálculo do segurado contribuinte individual autônomo (pessoa física).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa decorrente deste CONTRATO correrá à conta de dotação orçamentária da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ-PI, para o exercício de 2026, custeada com recursos financeiros oriundos do Acordo de Empréstimo BIRD nº. 9583-BR.

- Gestão/Unidade: 13.101;

- Programa de Trabalho: 04.126.0109.7100;

- Natureza da Despesa: 33.90.35.01 (Serviços de Consultoria Individual);

- Fonte: 754 - Recursos de Operações de Crédito - PROGESTÃO/BIRD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO

A Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ-PI designa o servidor, o Sr. Phablo Raphael Pereira Borges, Diretor de Governança da PIAUÍPREV-PI, Matrícula nº. 0460620-5 como responsável para a gestão e a Sra. Luissa Maria Resende Lima, Analista Previdenciária da PIAUÍPREV-PI, Matrícula nº. 0434723-4 e como sua substituta a Sra. Andréia Maria de Brito Silva, Analista Previdenciária da PIAUÍPREV-PI, Matrícula nº. 0460619-1 pela fiscalização do objeto deste CONTRATO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INSUMOS

O **CONTRATANTE** está obrigado a fornecer os insumos necessários para o bom andamento das atividades relacionadas ao presente CONTRATO, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, a **CONTRATADA**. O **CONTRATANTE** está obrigado a fornecer também acesso à comunicação, documentos e além de dados e informações e demais elementos necessários para a execução das atividades pela **CONTRATADA.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PADRÕES DE DESEMPENHO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

a) Para os efeitos desta cláusula:

(I) **"práticas de corrupção"**[1]oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte;

(II) **"prática fraudulenta"**[2]significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(III) **"prática colusiva"**[3]significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

(IV) **"prática coercitiva"**[4]significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

(V) **"prática obstrutiva"** é:

(aa) Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou

(bb) Atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos da Cláusula 09.

b) Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

c) Declarará viciado o processo de licitação e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos de empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

d) Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (I) a outorga de um contrato financiado pelo Banco e (II) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço designado[5]de uma empresa elegível a quem se está outorgando um contrato financiado pelo Banco.

A Consultora deverá permitir que o Banco e/ou pessoas indicadas pelo Banco inspecionem os registros e outros documentos referentes ao processo de licitação, seleção e/ou execução de contratos, e que submetam tais contas, registros e outros documentos a auditoria por auditores indicados pelo Banco.

A Contratada deve observar com atenção a cláusula sobre [Práticas Corruptas ou Fraudulentas], que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e do direito de efetuar auditoria prevista nesta Subcláusula constituem uma prática proibida e sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as Regras do Banco).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções administrativas pertinentes, previstas no Regulamento de Aquisições do Projeto e/ou lesgilação nacional, se comprovar o envolvimento da **CONTRATADA** em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIRETRIZES AMBIENTAIS E SOCIAIS APLICÁVEIS

A Consultora deverá executar os serviços em conformidade com as diretrizes ambientais e sociais aplicáveis às operações financiadas pelo Banco Mundial, observando, no que couber, o Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial - Environmental and Social Framework (ESF), as Normas Ambientais e Sociais - NAS/ESS aplicáveis, a legislação brasileira vigente, as normas de proteção de dados, segurança da informação, acessibilidade e as diretrizes da CONTRATANTE e do Programa PROGESTÃO Piauí.

A Consultora deverá observar **Código de Conduta** compatível com os padrões do Banco Mundial e da SEFAZ-PI, contemplando requisitos ambientais, sociais, de saúde e segurança, integridade, confidencialidade, respeito institucional, segurança da informação, prevenção de conflitos de interesse e vedação a práticas de assédio moral, assédio sexual, exploração ou abuso sexual, discriminação, intimidação, retaliação ou uso indevido de informações institucionais.

A Consultora deverá proteger documentos, requisitos de informação, padrões institucionais, bases de dados, registros técnicos, credenciais, relatórios, arquivos digitais e demais informações acessadas ou produzidas durante a execução contratual, observando a legislação aplicável de proteção de dados, confidencialidade e segurança da informação.

O cumprimento das obrigações previstas neste item poderá ser adicionado aos produtos, relatórios, oficinas, capacitações e atividades de implementação assistida, apresentando evidências de sua execução e da conformidade técnica, socioambiental e institucional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Compete a **CONTRATADA** manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento dos serviços, indicando a condição e o progresso deles e eventuais irregularidades que possam prejudicar a execução do Progestão Piauí, bem como prestar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, os esclarecimentos necessários à correção e revisão de falhas na execução dos trabalhos, sempre que a ele imputáveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Consultora desenvolverá as atividades previstas no Termo de Referência sob supervisão de técnico indicado na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROPRIEDADE

À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de utilizar, como de sua propriedade, os trabalhos realizados pela **CONTRATADA**, objeto deste CONTRATO, não cabendo a este qualquer ressarcimento ou indenização, seja a que titulo for, pela sua utilização, independentemente de seu registro nos órgãos competentes. Se houver intenção de divulgação do material, por meio eletrônico ou por impressão, que tenha decorrido de atividade feita por meio do projeto, deve-se solicitar a autorização à Coordenação do Projeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INCOMPATIBILIDADE

A **CONTRATADA** concorda que, no decorrer deste CONTRATO e após o seu término, estará desqualificado para o fornecimento de bens, obras ou serviços, salvo os serviços, objeto do CONTRATO, ou de sua continuação, para qualquer projeto resultante ou vinculado aos Serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela contratação de quaisquer seguros que se fizerem adequados.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SIGILO

A **CONTRATADA** compromete-se a manter sigilo ético e empresarial necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações

técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações da **CONTRATANTE**, sobre as quais a **CONTRATADA** tenha acesso durante a execução do CONTRATO, não podendo divulgá-los ou reproduzi-los mediante qualquer pretexto, sob pena de quebra de CONTRATO, sujeito à plena resilição, além das sanções legais pertinentes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - CESSÃO

É vedado a **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto desse CONTRATO, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste CONTRATO.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE** quando considerar insatisfatório o serviço profissional da **CONTRATADA** para o objeto deste CONTRATO, ou por conveniência administrativa, ou ainda por descumprimento por parte da **CONTRATADA** de qualquer cláusula contratual, independentemente das penalidades contratuais ou legais cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão das obrigações decorrentes do presente CONTRATO, processar-se-á de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº. 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando da **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO PRAZO PARA CANCELAMENTO DO CONTRATO

O cancelamento do CONTRATO por parte do CONTRATANTE deverá ser informado a **CONTRATADA**, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso a **CONTRATADA** tenha a intenção de realizar o cancelamento do CONTRATO, ele deverá informá-lo com um prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E IDIOMA

A este CONTRATO são aplicáveis as leis brasileiras e a observância aos demais documentos do Acordo de Empréstimo, e o idioma de regência será o português - Brasil.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Este CONTRATO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Piauí, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

O Foro do presente CONTRATO é o da Comarca de Teresina, para dirimir quaisquer litigios oriundos do presente instrumento contratual, que não possam ser solucionar de forma amigável.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Teresina-PI, data do sistema.

(assinado eletronicamente)
Emílio Joaquim de Oliveira Júnior
Auditor Fiscal da Fazenda Estadual
Secretário da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ-PI
Matrícula nº. 434.161-9
P/Contratante

(assinado eletronicamente)
Ilka da Costa Freitas Coutinho
Consultora Individual
P/Contratada

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)
Ricardo Cardoso Pires - Superintendente SUPAFT.

(assinado eletronicamente)
Paulo Sérgio Patrício de Lima - Supervisor NUCON**.**

---

[1] "Terceiros" refere-se a um agente público que atua em um processo de licitações ou na execução do contrato. Neste contexto, "agente público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre licitações.

[2] "Parte" refere-se a um agente público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de licitações ou à execução do contrato; e o "ato ou omissão" objetiva influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato.

[3] "Partes" refere-se aos participantes do processo de licitação (incluindo os agentes públicos) que tentam estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.

[4] Uma "parte" refere-se a um participante no processo de licitação ou da execução do contrato.

[5] Um subcontratado designado, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviços (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital da licitação) é qualquer um que tenha sido: (I) incluído pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque ele traz experiência específica e know-how que são considerados na avaliação da pré-qualificação do licitante ou da sua proposta; ou (II) indicado pelo mutuário.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº: 42/2026/PIAUIPREV-PI/GAB/DICON

PROCESSO Nº: 00227.000942/2026-81

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇAO E DESENVOLVIMENTO - BIRD

Acordo de Empréstimo nº. 9593-BR

Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí - PROGESTÃO PIAUÍ - P178663

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Objeto: Contratação de serviços de consultoria individual para orientar a Fundação Piauí Previdência (PIAUÍPREV) na estruturação, adequação e implementação de suas atividades, processos e estrutura de governança aos requisitos e práticas avançadas de gestão previdenciária, visando ao atingimento da Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS Nível III.

1.2. Atividade do Plano de Aquisições do Projeto: A ser registrada conforme referência STEP pertinente ao Subcomponente 1.2 Gestão da Previdência.

1.3. Data de Elaboração: Maio de 2026.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. O Estado do Piauí, por meio da Fundação Piauí Previdência (PIAUÍPREV), vem empreendendo esforços contínuos para o aprimoramento da gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores estaduais, no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí - Progestão Piauí (P178663), realizado em parceria com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), conforme Acordo de Empréstimo nº 9593-BR.

2.2. A PIAUÍPREV encontra-se, atualmente, em processo de estruturação e fortalecimento institucional, ainda sem certificação vigente no âmbito do Programa Pró-Gestão RPPS. Nesse cenário, a instituição reconhece a necessidade urgente de avançar em suas práticas de governança corporativa, controles internos, gestão de riscos, transparência, planejamento estratégico e gestão atuarial, de modo a alcançar patamares de excelência compatíveis com os requisitos do Nível III do programa.

2.3. O Pró-Gestão RPPS, instituído pela Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social e regulamentado pela Portaria MTP 1.467/2022, é um programa nacional que visa fomentar a melhoria contínua da gestão dos regimes próprios por meio do desenvolvimento de boas práticas de governança, controle interno, gestão de riscos, transparência e educação previdenciária. Seus níveis de certificação são organizados de forma progressiva e crescente em complexidade, sendo o Nível III um patamar de maturidade avançada que exige não apenas a conformidade normativa, mas a demonstração de que processos, instrumentos e controles funcionam de forma integrada, sistematicamente monitorados, com evidências mensuráveis de desempenho e sustentabilidade.

2.4. A busca direta pelo Nível III do Pró-Gestão RPPS, sem a obtenção prévia dos níveis iniciais, reflete a ambição estratégica do Governo do Estado do Piauí e da PIAUÍPREV em promover uma transformação institucional profunda e acelerada, capaz de posicionar o RPPS estadual entre as práticas mais avançadas de gestão previdenciária no cenário nacional, em consonância com os objetivos do Pró-gestão Piauí e com os compromissos assumidos no Acordo de Empréstimo nº 9593-BR.

2.5. Para que esse objetivo seja alcançado de forma consistente, é necessária a contratação de consultor individual com expertise técnica aprofundada em gestão de RPPS e no Manual Pró-Gestão, capaz de assessorar, orientar e acompanhar a PIAUÍPREV em todas as fases de preparação, implementação e auditoria para a Certificação Nível III, garantindo que os requisitos do programa sejam implementados com solidez, coerência e sustentabilidade institucional.

2.6. O Progestão Piauí tem prazo de execução de 5 (cinco) anos e tem por objetivo apoiar cinco áreas de gestão para todo o governo: gestão de recursos humanos, gestão de previdência, compras públicas, investimento público e orçamento e gestão de ativos, bem como três setores estratégicos: educação, saúde e assistência social. Estas áreas foram selecionadas a partir dos critérios de elegibilidade do projeto e da aplicação de critérios de seleção e priorização, como o alinhamento estratégico institucional, capacidade de implementação, impacto aos beneficiários e alinhamento com as políticas públicas do governo estadual.

2.7. Os objetivos do Progestão Piauí estão organizados em três componentes principais:

2.8. - Componente 1 - SISTEMA DE GESTÃO PARA TODO O GOVERNO: O objetivo deste componente é melhorar a qualidade dos sistemas transversais da administração pública estadual, desenvolvendo ferramentas e práticas capazes de aumentar a eficiência da gestão de recursos humanos, previdência, compras públicas, investimento público e orçamento e gestão de ativos.

2.9. - Componente 2 - SISTEMA DE GESTÃO EM SETORES ESTRATÉGICOS: O objetivo deste componente é prover instrumentos mais eficientes de gestão à áreas setoriais estratégicas do Estado. Todas as áreas selecionáveis do programa foram incorporadas à operação individual do Estado, tendo as atividades definidas a partir de critérios de priorização à época da concepção do programa.

2.10. - Componente 3 - GESTÃO DO PROJETO E DA MUDANÇA: O objetivo deste componente é prover ao Governo do Estado do Piauí e a Unidade de Gestão e Controle de Programa (UGP) a capacidade técnica e instrumental necessária para proporcionar os resultados esperados com a implementação dos sistemas dos componentes 1 e 2.

2.11. O Componente 1 visa, entre outros objetivos específicos, melhorar a qualidade dos sistemas transversais da administração pública estadual desenvolvendo ferramentas e práticas capazes de aumentar a eficiência da gestão de recursos humanos, previdência, compras públicas, investimento público e orçamento e gestão de ativos, e no seu subcomponente 1.2 - Gestão da Previdência, guarda consonância com os serviços de consultoria que são objeto deste TDR.

2.11.1. Justificativa

2.11.1.1. A obtenção da Certificação Pró-Gestão RPPS Nível III pela PIAUÍPREV demanda um processo estruturado e tecnicamente orientado de implementação, que parta de um diagnóstico preciso da situação atual da instituição e avance de forma planejada e monitorada rumo ao atendimento integral dos requisitos do programa. Esse processo não pode ser conduzido de forma improvisada ou fragmentada, sob pena de que lacunas relevantes comprometam o êxito na auditoria de certificação.

2.11.1.2. O Nível III do Pró-Gestão RPPS impõe requisitos que vão além da conformidade formal com normas e procedimentos. Exige que a PIAUÍPREV demonstre a existência de uma cultura organizacional orientada à gestão por resultados, com processos integrados, riscos identificados e gerenciados, controles internos efetivos, gestão atuarial e financeira baseada em modelos quantitativos robustos, transparência ativa e comunicação sistemática com segurados e sociedade. Atingir esse patamar a partir de uma base ainda em estruturação requer uma estratégia clara, liderança técnica qualificada e acompanhamento especializado e contínuo ao longo de todo o ciclo de implementação.

2.11.1.3. A contratação de um consultor individual, com dedicação específica a esse objetivo, responde a essa necessidade de forma ágil, personalizada e custo-eficiente, em linha com as melhores práticas de projetos financiados pelo Banco Mundial em contextos de fortalecimento institucional.

2.11.1.4. A presente contratação está prevista no Componente 1 - Sistemas de Gestão para todo o Governo, Subcomponente 1.2 - Gestão da Previdência, do Progestão Piauí.

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo Geral

3.1.1. Prestar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria à Fundação Piauí Previdência (PIAUÍPREV), visando à implementação estruturada, sistêmica e efetiva dos requisitos exigidos para a obtenção da certificação no Programa Pró-Gestão RPPS – Nível III, compreendendo o diagnóstico institucional aprofundado, o planejamento estratégico das ações corretivas e evolutivas, a elaboração técnica dos instrumentos e documentos

EFAZ: Contrato 035/2026-CONSULTORA ILKA DA COSTA FREITAS COUTINHO (0026686576) SEI 00227.000942/2026-81 / pg

necessários, o acompanhamento contínuo da execução das medidas propostas e o suporte integral até a realização e conclusão da auditoria externa de certificação, com atuação direta, propositiva e colaborativa na construção das soluções institucionais requeridas.

3.2. Objetivos Específicos

3.2.1. Assessorar e orientar a Fundação Piauí Previdência (PIAUÍPREV) nos conhecimentos, métodos, ferramentas e práticas necessárias para a implementação estruturada e efetiva dos requisitos do Pró-Gestão RPPS Nível III, acompanhando a instituição desde o diagnóstico da situação atual até a conclusão bem-sucedida da auditoria externa de certificação, com participação direta e ativa na elaboração de todos os produtos e documentos necessários, tendo os seguintes objetivos específicos:

3.2.2. I. Conduzir e elaborar diretamente a autoavaliação diagnóstica aprofundada da situação institucional atual da PIAUÍPREV em relação aos requisitos do Pró-Gestão RPPS Nível III, identificando o estágio de maturidade em cada dimensão avaliativa, as lacunas existentes, as potencialidades disponíveis e as prioridades de intervenção.

3.2.3. II. Estabelecer estratégias e metodologias de atuação para o preenchimento das lacunas identificadas, construindo e redigindo diretamente um mapa de produtos e atividades estruturado, com sequência lógica de implementação e factível dentro do horizonte temporal contratual.

3.2.4. III. Elaborar diretamente e acompanhar a execução de um Plano de Ação detalhado, com responsáveis, prazos e indicadores de monitoramento, para o desenvolvimento dos produtos e a implementação das melhorias exigidas pelo Nível III.

3.2.5. IV. Participar ativamente da construção e implementação dos elementos de governança corporativa, controles internos, gestão de riscos, planejamento estratégico, gestão atuarial e transparência compatíveis com o patamar exigido pelo Nível III, redigindo minutas, instrumentos normativos, políticas e demais documentos exigidos.

3.2.6. V. Conduzir e documentar simulação formal da auditoria de certificação, avaliando a aderência da PIAUÍPREV aos requisitos do Nível III e elaborando diretamente o relatório de ajustes finais necessários antes da avaliação externa oficial.

3.2.7. VI. Acompanhar e apoiar a PIAUÍPREV durante a avaliação externa de certificação realizada pela entidade competente, assegurando o êxito na obtenção do Nível III.

4. ÁREA ABRANGIDA

4.1. Os serviços de consultoria objeto deste Termo de Referência abrangem, de forma transversal e integrada, todas as unidades organizacionais, processos institucionais e dimensões de gestão da Fundação Piauí Previdência (PIAUÍPREV) que guardem relação direta ou indireta com os requisitos exigidos para a obtenção da Certificação Pró-Gestão RPPS Nível III.

4.2. A atuação do consultor compreenderá, especialmente, as áreas responsáveis pela governança institucional, gestão de benefícios, gestão de investimentos, gestão atuarial, controles internos, gestão de riscos, planejamento estratégico, transparência, comunicação institucional e demais funções administrativas e finalísticas que componham a estrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí.

4.3. A abrangência dos serviços inclui, ainda, a análise, revisão, estruturação e implementação de processos organizacionais, instrumentos normativos, políticas institais, fluxos operacionais e mecanismos de controle e monitoramento, de modo a assegurar a aderência sistêmica da PIAUÍPREV aos requisitos do Manual Pró-Gestão RPPS, em seus níveis I, II e III, considerando sua natureza progressiva e cumulativa.

4.4. A consultoria deverá atuar de forma articulada com a alta gestão, diretorias, gerências e equipes técnicas da PIAUÍPREV, podendo envolver, quando necessário, interlocução com outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual que possuam interface com a gestão previdenciária, especialmente no que se refere à disponibilização de informações, integração de sistemas, conformidade normativa e fortalecimento dos mecanismos de governança e controle.

4.5. A área abrangida compreende tanto atividades realizadas presencialmente na sede da PIAUÍPREV quanto aquelas desenvolvidas de forma remota, desde que previamente acordadas com a Contratante, assegurando-se, em todos os casos, a efetiva transferência de conhecimento, o engajamento institucional e a consolidação das práticas exigidas para a certificação no Nível III.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de consultoria objeto deste Termo de Referência abrangem o escopo dos serviços compreende seis atividades sequenciais e interdependentes, cujo conjunto forma o ciclo completo de preparação, implementação e certificação no Nível III do Pró-Gestão RPPS. Em todas as atividades descritas a seguir, o consultor deverá atuar de forma direta e propositiva, não se limitando à orientação ou supervisão, mas participando ativamente da elaboração dos produtos, da redação dos documentos, da construção dos instrumentos de governança e da condução das sessões de trabalho, de modo que sua experiência e conhecimento sejam aplicados concretamente em cada etapa do processo.

5.1.1. Atividade 1: Diagnóstico Institucional e Autoavaliação para o Nível III

5.1.1.1. O consultor deverá conduzir, com participação direta e protagonismo técnico, uma autoavaliação diagnóstica aprofundada da situação institucional atual da PIAUÍPREV em relação à totalidade dos requisitos do Pró-Gestão RPPS Nível III. Essa atividade não se restringe à aplicação de questionários ou checklists, mas envolve a análise crítica e presencial dos documentos, processos, estruturas e práticas existentes na instituição, com entrevistas às equipes técnicas e à liderança, e verificação in loco das evidências disponíveis.

5.1.1.2. O diagnóstico deverá cobrir, de forma integrada, todas as dimensões avaliativas do programa, identificando em cada uma delas o estágio atual de maturidade, os elementos já existentes que podem ser aproveitados ou aprimorados, as lacunas que demandam intervenção e o grau de complexidade das ações necessárias para o seu preenchimento. O consultor deverá aplicar diretamente os instrumentos de autoavaliação previstos no Manual Pró-Gestão RPPS, adaptando-os quando necessário ao contexto específico da PIAUÍPREV, e deverá elaborar pessoalmente o relatório de diagnóstico com suas análises, conclusões e recomendações.

5.1.1.3. O diagnóstico deverá também contemplar o mapeamento acumulado dos requisitos dos Níveis I, II e III do programa, uma vez que a Certificação Nível III pressupõe a conformidade com todos os requisitos dos níveis anteriores. O consultor deverá explicar à equipe da PIAUÍPREV essa estrutura lógica do programa e orientar sobre as implicações práticas para o planejamento da implementação.

5.1.1.4. O resultado dessa etapa será sistematizado em um relatório de diagnóstico que apresente, de forma clara e hierarquizada, o estágio atual de maturidade institucional, os pontos de conformidade existentes, as não conformidades identificadas e as prioridades de intervenção, constituindo a base técnica para o planejamento das etapas subsequentes.

5.1.2. Atividade 2: Estabelecimento de Estratégia de Atuação e Construção do Mapa de Produtos

5.1.2.1. Com base nos resultados do diagnóstico, o consultor deverá reunir-se com a equipe técnica e a liderança da PIAUÍPREV para apresentar e discutir os achados, propor estratégias de atuação e construir colaborativamente um mapa de produtos e atividades que contemple todas as intervenções necessárias para o preenchimento das lacunas identificadas e o atendimento integral aos requisitos do Nível III.

5.1.2.2. O mapa de produtos deverá ser estruturado de forma a evidenciar as interdependências entre as intervenções, a sequência lógica de implementação (respeitando os blocos progressivos do programa), os resultados esperados de cada produto e sua vinculação direta com os requisitos do Manual Pró-Gestão RPPS. Deverá considerar a capacidade operacional da PIAUÍPREV, os recursos disponíveis e o horizonte temporal do contrato, propondo uma ordem de priorização que maximize as chances de êxito na certificação dentro do prazo estabelecido.

5.1.2.3. O consultor deverá registrar formalmente as estratégias definidas e o mapa de produtos, submetendo-os à validação da equipe da PIAUÍPREV antes de avançar para a etapa seguinte.

5.1.3. Atividade 3: Elaboração do Plano de Ação

5.1.3.1. A partir do mapa de produtos validado, o consultor deverá elaborar um Plano de Ação detalhado que traduza as estratégias e produtos definidos em ações concretas, com responsáveis identificados, prazos definidos, recursos estimados e indicadores de acompanhamento para cada intervenção.

5.1.3.2. O Plano de Ação deverá cobrir todas as dimensões de intervenção identificadas como necessárias para o alcance do Nível III, incluindo a criação ou aprimoramento dos instrumentos de governança corporativa (como elaboração ou atualização do Planejamento Estratégico, do Código de Ética, das

políticas institucionais e dos regimentos internos), a estruturação e operacionalização dos controles internos com o patamar de maturidade exigido, a implementação da gestão de riscos integrada aos processos decisórios, o aprofundamento das análises atuariais e dos relatórios de sustentabilidade do regime, a ampliação da transparência ativa e dos canais de comunicação com segurados e sociedade, e a produção das evidências documentais exigidas para a auditoria de certificação.

5.1.3.3. O Plano deverá ser elaborado em conjunto com os representantes das áreas técnicas da PIAUÍPREV, garantindo o comprometimento das equipes com os prazos e resultados pactuados. Após sua elaboração, deverá ser apresentado à liderança da instituição para aprovação formal, sendo esta uma condição para o início da fase de implementação.

5.1.4. Atividade 4: Acompanhamento da Execução do Plano de Ação e Assessoria Técnica Continuada

5.1.4.1. Esta etapa compreende o acompanhamento sistemático da execução do Plano de Ação ao longo do período contratual, com foco em garantir que as intervenções sejam implementadas com qualidade, dentro dos prazos definidos e em plena aderência aos requisitos do Nível III do Pró-Gestão RPPS.

5.1.4.2. O consultor deverá criar e manter atualizado um painel de acompanhamento com os indicadores de execução do plano, realizando reuniões periódicas de monitoramento com a equipe da PIAUÍPREV com frequência quinzenal para análise do progresso, identificação de desvios e definição de medidas corretivas. Deverá também prestar assessoria técnica continuada às equipes responsáveis pela implementação das melhorias, orientando sobre a correta interpretação dos requisitos do Manual Pró-Gestão Nível III, sobre as melhores práticas aplicáveis a cada dimensão de intervenção e sobre a produção e organização das evidências exigidas.

5.1.4.3. O consultor deverá apoiar ativamente a PIAUÍPREV na elaboração, revisão e formalização de instrumentos normativos, manuais, políticas, procedimentos, relatórios de monitoramento, relatórios de controle interno e demais documentos requeridos pelo programa, participando diretamente da redação e estruturação desses materiais. Deverá ainda orientar a instituição sobre como integrar efetivamente a gestão de riscos aos processos de planejamento e tomada de decisão, que é um dos elementos qualificadores centrais do Nível III do Pró-Gestão RPPS.

5.1.4.4. Durante essa etapa, o consultor deverá adotar postura pedagógica e de transferência de conhecimento, assegurando que as equipes da PIAUÍPREV compreendam não apenas o que fazer, mas o porquê de cada requisito do programa, contribuindo para a internalização genuína das práticas de gestão e para a sustentabilidade dos resultados após a certificação.

5.1.5. Atividade 5: Simulação Detalhada da Auditoria e Nova Autoavaliação

5.1.5.1. Antes do encaminhamento do processo para a avaliação externa oficial, o consultor deverá conduzir diretamente uma simulação completa da auditoria de certificação Nível III, replicando os procedimentos, verificações documentais, entrevistas e testes que seriam realizados pela entidade certificadora.

5.1.5.2. A simulação deverá cobrir todos os requisitos do Nível III do Manual Pró-Gestão RPPS e deverá envolver ativamente os gestores e técnicos da PIAUÍPREV que participarão da auditoria real, familiarizando-os com o ambiente, as expectativas e a dinâmica do processo. Ao final da simulação, o consultor deverá elaborar diretamente um relatório de avaliação que aponte os pontos fortes, as não conformidades remanescentes e as recomendações de ajustes finais, para que a PIAUÍPREV possa sanar eventuais pendências antes da auditoria oficial.

5.1.5.3. Em paralelo à simulação, o consultor deverá conduzir uma nova autoavaliação formal, utilizando os mesmos critérios e instrumentos da Atividade 1, para aferir a evolução da maturidade institucional da PIAUÍPREV ao longo do período de implementação e documentar os avanços alcançados de forma rastreável e comparável com o diagnóstico inicial.

5.1.6. Atividade 6: Apoio ao Processo de Avaliação Externa e Certificação

5.1.6.2. O consultor deverá apoiar a PIAUÍPREV em todas as etapas do processo formal de avaliação externa para a Certificação Pró-Gestão RPPS Nível III, desde a preparação e organização do dossiê de evidências até o acompanhamento durante a realização da auditoria oficial.

5.1.6.3. As atividades incluem apoiar a PIAUÍPREV na organização, indexação e formalização do dossiê completo de evidências exigidas pelo programa, verificando sua completude e consistência; orientar a equipe na apresentação das evidências aos auditores externos e na resposta a eventuais questionamentos; acompanhar as visitas dos auditores e esclarecer dúvidas técnicas de sua competência; e apoiar a elaboração de eventuais respostas a solicitações de informações complementares pela entidade certificadora. Após a conclusão da auditoria, o consultor deverá elaborar relatório de encerramento registrando os pontos levantados pelos auditores, os resultados obtidos, as lições aprendidas e as recomendações para a continuidade da jornada institucional em direção ao Nível IV do Pró-Gestão RPPS.

5.1.6.4. O rol de atividades aqui apresentado não é exaustivo, podendo ser incluídas atividades complementares que sejam necessárias para o atingimento dos objetivos contratuais, desde que coerentes com o escopo e o perfil do consultor.

6. RELATÓRIOS

6.1. O consultor deverá apresentar os produtos elencados conforme a Seção 8 deste Termo de Referência.

6.2. Direitos autorais e de propriedade intelectual

6.2.1. O conteúdo dos documentos, relatórios e demais materiais produzidos no âmbito do serviço de consultoria são de propriedade da PIAUIPREV, não podendo o consultor divulgá-lo ou repassá-lo a terceiros, em nenhuma hipótese, sob pena de responsabilidade.

6.2.2. O consultor se obriga a assinar Termo de Compromisso e de Confidencialidade, conforme descrito no Anexo I, no qual se compromete a apresentar um comportamento ético e a manter sigilo sobre quaisquer informações obtidas em decorrência da execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

7. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

7.1. O consultor individual a ser contratado deverá comprovar formação, qualificação técnica e experiência profissional compatíveis com a complexidade dos serviços a serem executados, observados os seguintes requisitos mínimos:

Requisitos	Detalhamento
Formação Acadêmica	- Nível superior completo, ao nível de bacharelado, em Direito, Administração, Economia, Ciências Contábeis, Atuária ou áreas correlatas à gestão pública ou previdenciária. - Desejável pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) em áreas relacionadas à gestão pública, previdência social, atuarial, governança, controle interno, gestão de riscos, auditoria ou áreas afins.

Experiência Profissional	- Experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos em atividades relacionadas à gestão pública, preferencialmente com atuação em Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), incluindo participação em processos de estruturação institucional, gestão de benefícios, governança, controle interno ou áreas correlatas. - Experiência comprovada na prestação de serviços de consultoria, assessoria ou implementação de ações voltadas à melhoria da gestão de RPPS, contemplando, no mínimo, duas das seguintes dimensões: implantação, acompanhamento ou assessoramento em processos de certificação no âmbito do Pró-Gestão RPPS; estruturação ou aprimoramento de governança corporativa em RPPS; implementação de controles internos e/ou gestão de riscos no setor público; elaboração ou revisão de instrumentos normativos, políticas institucionais ou planos estratégicos aplicados à gestão previdenciária. - Desejável experiência em projetos de fortalecimento institucional ou modernização da gestão pública, especialmente no âmbito de regimes previdenciários.
Outros Requisitos Desejáveis	- Conhecimento técnico comprovado do Manual Pró-Gestão RPPS (versão vigente), especialmente dos requisitos aplicáveis ao Nível III; - Experiência na condução de diagnósticos institucionais, elaboração de planos de ação e acompanhamento de projetos estratégicos no setor público; - Capacidade de articulação institucional, condução de reuniões técnicas e transferência de conhecimento para equipes da Administração Pública.

8. PRODUTOS

8.1. Os produtos a serem entregues pelo consultor, com seus respectivos prazos e percentuais de pagamento, são os seguintes:

PRODUTO	DESCRIÇÃO	PRAZO FINAL
Produto 1	Relatório de Diagnóstico Institucional e Auto avaliação para o Nível III, conforme item 4.1 deste TdR	1 mês
Produto 2	Relatório de Estratégia de Atuação e Mapa de Produtos, conforme item 4.2 deste TdR;	2 meses
Produto 3	Plano de Ação Detalhado para Desenvolvimento dos Produtos e Atividades, conforme item 4.3 deste TdR	3 meses
Produto 4	Relatório de Acompanhamento da Execução do Plano de Ação, conforme item 4.4 deste TdR	5 meses
Produto 5	Relatório de Simulação da Auditoria e Nova Auto avaliação, conforme item 4.5 deste TdR	6 meses
Produto 6	Relatório de avaliação externa da entidade certificadora do Pró-Gestão RPPS, conforme item 4.6 deste TdR	7 meses

9. PRAZO EXECUÇÃO

9.1. Os serviços objeto desse Termo de Referência deverão ser realizados no período de 7 (sete) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS), mediante a celebração e Contrato por tempo limitado, cujo prazo de execução é estimado pelo Contratante, conforme o cronograma e entrega dos produtos a seguir:



10. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão realizados nas formas presencial e virtual, mediante acordo prévio com a Contratante sobre atividades e produtos que podem ser realizados remotamente:

10.1.1. Na forma presencial, ocorrerá na sede Fundação Piauí Previdência - PIAUIPREV, localizada na Av. Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, Bairro São Pedro, na cidade de Teresina - PI, nos dias e horários de funcionamento do órgão, ou em outro local a ser providenciado pela Contratada.

10.1.2. Na forma virtual ocorrerá em local, dias e horários definidos pelo Consultor e acordado com a Contratante, cabendo ao consultor a responsabilidade pelos seus custos inerentes.

11. HONORÁRIOS E DESPESAS DESEMBOLSÁVEIS

11.1. Os trabalhos de Consultoria serão desenvolvidos por um consultor individual, no marco de um contrato por preço global.

11.2. Os pagamentos pelos serviços prestados se tornarão efetivos após a validação dos produtos por parte do Contratante, conforme cronograma seguinte:

Cronograma de Desembolso	**Percentual**
Produto 1 (ao final da atividade 1) : Relatório de Diagnóstico Institucional e Auto avaliação para o Nível III	20%
Produto 2 (ao final da Atividade 2) : Relatório de Estratégia de Atuação e Mapa de Produtos	10%
Produto 3 (ao final da atividade 3): Plano de Ação Detalhado para Desenvolvimento dos Produtos e Atividades	10%
Produto 4 (ao final da atividade 4): Relatório de Acompanhamento da Execução do Plano de Ação	30%
Produto 5 (ao final da atividade 5): Relatório de Simulação da Auditoria e Nova Auto avaliação	20%
Produto 6 (ao final da atividade 6): Relatório de avaliação externa da entidade certificadora do Pró-Gestão RPPS	10%

12. INSUMOS DISPONÍVEIS

12.1. A Fundação Piauí Previdência - PIAUIPREV disponibilizará local de trabalho adequado nas suas dependências, localizada na Av. Pedro Freitas, s/nº,

Centro Administrativo, Bairro São Pedro, na cidade de Teresina - Piauí, para que o consultor desempenhe suas atividades.

12.2. A PIAUIPREV disponibilizará uma equipe de técnicos para o acompanhamento dos serviços de consultoria, os quais estarão aptos a:

a) Prover o consultor com as informações e documentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos;

b) Participar de cada etapa do processo; e

c) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos;

13. DA GESTÃO DA CONSULTORIA - RESPONSABILIDADE PELA SUPERVISÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços de consultoria serão coordenados e supervisionados pela Diretoria de Governança e pela Diretoria do Fundo de Previdência da Fundação Piauí Previdência (PIAUÍPREV), às quais competirá o acompanhamento técnico da execução contratual, a validação dos produtos entregues, o monitoramento do cumprimento dos prazos e a interlocução direta com o(a) consultor(a), sem prejuízo das atribuições formais do gestor e fiscal do contrato designados na forma da legislação aplicável.

13.2. Compete, ainda, às referidas Diretorias proceder à análise e validação dos relatórios mensais de atividades e dos produtos apresentados, para fins de atesto da execução dos serviços, bem como autorizar o encaminhamento das respectivas notas fiscais/faturas ao setor competente, condicionando o pagamento à verificação da conformidade técnica dos serviços prestados, ao cumprimento das obrigações contratuais e à regularidade da documentação exigida no processo de liquidação da despesa.

14. DOCUMENTOS TÉCNICOS / LEGISLAÇÃO

14.1. A execução dos serviços deverá observar, integralmente, os seguintes instrumentos normativos e técnicos:

a) Acordo de empréstimo nº 9593-BR; b) Documento de Avaliação de Projeto (PAD); Regulamento de Aquisições do Banco Mundial; Manual Operativo do Projeto (MOP); Plano de Aquisições (PA); Estratégia de Aquisições do Projeto; Documentos Padrão de Aquisições (DPAs) do Banco Mundial;

b) O Manual Pró-Gestão RPPS versão 4.0 ou superior, especialmente os requisitos específicos do Nível III em todas as suas dimensões avaliativas (governança corporativa, controles internos, gestão de riscos, gestão de investimentos, gestão de benefícios, transparência, comunicação e responsabilidade fiscal e atuarial) constitui a referência técnica primordial. Além disso, devem ser observados a Portaria MTP 1.467/2022 e demais portarias e resoluções federais aplicáveis à gestão de RPPS; o Acordo de Empréstimo nº 9593-BR entre o Estado do Piauí e o BIRD; o Documento de Avaliação do Projeto (PAD) e o Manual Operativo do Projeto (MOP); o Regulamento de Aquisições do Banco Mundial vigente; e o Plano de Aquisições do Progestão Piauí.

c) Vale ressaltar que, embora o objetivo final seja o Nível III, o diagnóstico inicial deverá contemplar o mapeamento da aderência da PIAUÍPREV também aos requisitos dos Níveis I e II, uma vez que o Pró-Gestão RPPS é estruturado em blocos progressivos e a conformidade com os níveis anteriores é condição para o reconhecimento do Nível III. O consultor deverá orientar a PIAUÍPREV sobre essa estrutura lógica e planejar a implementação de forma a garantir a cobertura integral de todos os requisitos acumulados até o Nível III.

d) As metodologias de trabalho deverão ser compatíveis com os padrões BPMN para mapeamento de processos e com os frameworks de gestão de riscos e controles internos reconhecidos internacionalmente, como COSO e ISO 31000, na medida em que sejam aplicáveis e requeridos pelo Manual Pró-Gestão RPPS Nível III.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As atividades acima apresentadas deverão ser executadas de tal forma que, ao longo do prazo contratual, facilitem a conclusão e a aceitação das atividades do projeto, em consonância com as políticas do Banco Mundial, instrumento contratual e demandas de auditoria e demais órgãos de controle.

15.2. O Consultor deverá comunicar de forma imediata à PIAUIPREV qualquer problema crítico ou irregularidade relatada na execução nos diferentes processos e demandas específicas contidas no escopo do Projeto.

15.3. O não atendimento aos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência caracteriza descumprimento do contrato, o que acarretará nas sanções previstas.

15.4. O consultor não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, repassar os serviços objeto desse Termo de Referência.

Teresina (PI), 19 maio de 2026.

Mara Lilinne Leal de Sousa Lima
Diretora de Contratos
Fundação Piauí Previdência - PIAUIPREV

Phablo Raphael Pereira Borges
Diretor de Governança
Fundação Piauí Previdência - PIAUIPREV

Flávio Chaib
Presidente
Fundação Piauí Previdência - PIAUIPREV

Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO PATRICIO DE LIMA - Matr.0003093-7**, **Agente de Tributos da Fazenda Estadual**, em 25/09/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CARDOSO PIRES - Matr.0315748-2**, **Superintendente SUPAFT**, em 28/09/2026, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **EMILIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR - Matr.0434161-9**, **Secretário(a) da Fazenda**, em 28/09/2026, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **ILKA DA COSTA FREITAS COUTINHO**, **Usuário Externo**, em 29/09/2026, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026686576** e o código CRC **A2CEDA89**.

SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar - Bairro São Pedro,
Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - (86) 3194-6600 https://portal.sefaz.pi.gov.br

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPAFT/UNAFIN/NUCON Nº 61/2026

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPAFT/UNAFIN/NUCON Nº. 061/2026. Teresina-PI, 29 de setembro de 2026.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, LOGÍSTICA E TALENTOS HUMANOS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto S/Nº. de 03 de abril de 2023, publicado no DOE-PI nº. 66, na página 16, tendo em vista o disposto no artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº. 13, de 03 de janeiro de 1994 e conforme o teor da Portaria SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN nº. 01/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar como **Gestor** do Contrato nº. 035/2026, o servidor **PHABLO RAPHAEL PEREIRA BORGES**, Matrícula nº. 0460620-5, exercendo a função de Diretor de Governança da Fundação Piauí Previdência - PIAUÍPREV-PI.

Art. 2º. Designar como **Fiscais** do Contrato nº. 035/2026, a servidora **LUISSA MARIA RESENDE LIMA**, Matrícula nº. 0434723-4, exercendo a função de Analista Previdenciária da Fundação Piauí Previdência - PIAUÍPREV-PI, e como substituta, a servidora **ANDRÉIA MARIA DE BRITO SILVA**, Matrícula nº. 0460619-1, exercendo a função de Analista Previdenciária da Fundação Piauí Previdência - PIAUÍPREV-PI.

I - Contrato nº. 035/2026 - Consultora Individual, ILKA DA COSTA FREITAS COUTINHO , inscrita no **CPF** sob o **nº. 947.058.284-53**, assinado em 29 de setembro de 2026.

II - Objeto: Contratação de Serviços de Consultoria Individual, para orientar a Fundação Piauí Previdência (PIAUÍPREV-PI) na estruturação, adequação e implementação de suas atividades, processos e estrutura de governança aos requisitos e práticas avançadas de gestão previdenciária, visando ao atingimento da Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS Nível III.

Parágrafo único: Os Fiscais de Contrato deverão proceder à fiscalização contratual, registrando no Sistema de Contratos da Secretaria da Fazenda do Piauí todas as ocorrências durante a vigência contratual.

Art. 3º. Cientificar que responderá solidariamente, perante aos órgãos competentes, o Fiscal que atestar a prestação do serviço em desacordo com o especificado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à data da assinatura do Contrato acima especificado.

Cientifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

(assinado eletronicamente)
Ricardo Cardoso Pires
Auditor Fiscal da Fazenda Estadual
Superintendente de Administração Financeira, Logística e Talentos Humanos - SUPAFT
Matrícula nº. 315.748-2

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CARDOSO PIRES - Matr.0315748-2**, **Superintendente SUPAFT**, em 29/09/2026, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026736138** e o código CRC **B8A67051**.

Referência: Processo nº 00227.000942/2026-81 SEI nº 0026736138

correspondente.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego - SETRE/PI, para conhecimento e adoção das providências necessárias à formalização da contratação.

AUTORIZO NA FORMA DA LEI (X) SIM ( ) NÃO

Teresina/PI, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

ADRIANNE FEITOSA ARRUDA SERRA
Secretária de Estado de Planejamento do Piauí – SEPLAN/PI - Substituta
Órgão Gerenciador da ARP nº 002/2026

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 30580, datada de 29 de setembro de 2026.)

SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ-SEFAZ

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 035/2026

Número do Processo de Licitação: Processo Administrativo SEI SEFAZ-PI nº. 00227.000942/2026-81.

Modalidade de Licitação: Seleção de Consultoria Individual CS-INDIV. / BIRD SEFAZ-PI nº. 02/2026, referente à contratação de serviços de Consultoria Individual, para orientar a Fundação Piauí Previdência (PIAUÍPREV-PI) na estruturação, adequação e implementação de suas atividades, processos e estrutura de governança aos requisitos e práticas avançadas de gestão previdenciária, visando ao atingimento da Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS Nível III, em conformidade com as Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores para Mutuários do Banco Mundial, Acordo de Empréstimo nº. 9593-BR.

Fundamento Legal: Homologação da Consultoria Individual BIRD SEFAZ-PI nº. 02/2026, conforme o despacho exarado no Processo Administrativo SEI PIAUÍPREV-PI nº. 00227.000942/2026-81, Recurso BIRD, vinculado ao Parecer da Controladoria Geral do Estado do Piauí - Parecer CGE-PI nº. 492/2026, ao Parecer da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - Parecer PGE-PI/CS nº. 043/2026, ao Termo de Referência e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com o Regulamento de Aquisições do Banco Mundial - BIRD, os quais submetem as partes para todos os efeitos.

Nome da Contratante: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEFAZ-PI.

CNPJ da Contratante: 06.553.556/0001-91.

Nome da Contratada: ILKA DA COSTA FREITAS COUTINHO.

CNPJ/CPF da Contratada: XXX.058.284-XX.

Resumo do Objeto do Contrato: Contratação de Serviços de Consultoria Individual, para orientar

E-PI do Extrato do Contrato nº. 035/2026 e da Portaria UNAFIN nº. 061/2026 de Gestor e Fiscais. (0026764585) SEI 00227.00094

a Fundação Piauí Previdência (PIAUÍPREV-PI) na estruturação, adequação e implementação de suas atividades, processos e estrutura de governança aos requisitos e práticas avançadas de gestão previdenciária, visando ao atingimento da Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS Nível III, em conformidade com as Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores para Mutuários do Banco Mundial, Acordo de Empréstimo nº. 9593-BR.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste Contrato será de **09** (nove) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Prazo de Execução: 07 (sete) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Data da Assinatura do Contrato: 29/09/2026.

Valor Global: R$ 78.987,00 (setenta e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais).

Fonte de Recursos: 754 - Recursos de Operações de Crédito - PROGESTÃO/BIRD.

Classificação Funcional: 13.101.04.126.0109.7100.

Natureza da Despesa: 33.90.35.01.

Nota de Reserva no SIAFE: 2026NR00275.

Nº. Automático do Contrato no SIAFE: 26103315.

Signatários do Contrato:

Pela Contratante: Emílio Joaquim de Oliveira Júnior.

Pela Contratada: Ilka da Costa Freitas Coutinho.

SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ-SEFAZ

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPAFT/UNAFIN/NUCON Nº. 061/2026. Teresina-PI, 29 de setembro de 2026.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, LOGÍSTICA E TALENTOS HUMANOS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto S/Nº. de 03 de abril de 2023, publicado no DOE-PI nº. 66, na página 16, tendo em vista o disposto no artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº. 13, de 03 de janeiro de 1994 e conforme o teor da Portaria SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN nº. 01/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar como **Gestor** do Contrato nº. 035/2026, o servidor **PHABLO RAPHAEL PEREIRA BORGES**, Matrícula nº. 0460620-5, exercendo a função de Diretor de Governança da Fundação Piauí Previdência - PIAUÍPREV-PI.

E-PI do Extrato do Contrato nº. 035/2026 e da Portaria UNAFIN nº. 061/2026 de Gestor e Fiscais. (0026764585) SEI 00227.00094

Art. 2º. Designar como **Fiscais** do Contrato nº. 035/2026, a servidora **LUISSA MARIA RESENDE LIMA**, Matrícula nº. 0434723-4, exercendo a função de Analista Previdenciária da Fundação Piauí Previdência - PIAUÍPREV-PI, e como substituta, a servidora **ANDRÉIA MARIA DE BRITO SILVA**, Matrícula nº. 0460619-1, exercendo a função de Analista Previdenciária da Fundação Piauí Previdência - PIAUÍPREV-PI.

I - Contrato nº. 035/2026 - Consultora Individual, **ILKA DA COSTA FREITAS COUTINHO**, inscrita no CPF sob o nº. XXX.058.284-XX, assinado em 29 de setembro de 2026.

II - Objeto: Contratação de Serviços de Consultoria Individual, para orientar a Fundação Piauí Previdência (PIAUÍPREV-PI) na estruturação, adequação e implementação de suas atividades, processos e estrutura de governança aos requisitos e práticas avançadas de gestão previdenciária, visando ao atingimento da Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS Nível III.

Parágrafo único: Os Fiscais de Contrato deverão proceder à fiscalização contratual, registrando no Sistema de Contratos da Secretaria da Fazenda do Piauí todas as ocorrências durante a vigência contratual.

Art. 3º. Cientificar que responderá solidariamente, perante aos órgãos competentes, o Fiscal que atestar a prestação do serviço em desacordo com o especificado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à data da assinatura do Contrato acima especificado.

Cientifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

(assinado eletronicamente)

Ricardo Cardoso Pires

Auditor Fiscal da Fazenda Estadual

Superintendente de Administração Financeira, Logística e Talentos Humanos - SUPAFT

Matrícula nº. 315.748-2

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 30582, datada de 29 de setembro de 2026.)

ERRATAS

E-PI do Extrato do Contrato nº. 035/2026 e da Portaria UNAFIN nº. 061/2026 de Gestor e Fiscais. (0026764585) SEI 00227.00094